

Prazo para emissão da NFC-e é prorrogado

Prorrogado o prazo para emissão da NFC-e para as microempresas com faturamento anual de até R\$ 360 mil

No dia 29.12.2017, o Governo do Estado postergou para 1º de janeiro de 2019 a obrigatoriedade de contribuintes com faturamento de até R\$ 360 mil por ano emitirem a NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor eletrônica). A mudança do prazo, inicialmente previsto para 1º de janeiro de 2018, atinge as empresas do comércio varejista.

A NFC-e vem substituindo gradativamente a emissão da nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2 (papel), e o cupom fiscal emitido por ECF, desde 2014, conforme o calendário abaixo.

CONTRIBUINTES	DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
Contribuintes enquadrados na modalidade geral que promovam operações de comércio atacadista e varejista (ATACAREJO)	01/09/2014
Contribuintes com faturamento superior a R\$ 10.800.000,00	01/11/2014
Contribuintes com faturamento superior a R\$ 7.200.000,00	01/06/2015
Contribuintes com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 e estabelecimentos que iniciarem suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2016	01/01/2016
Contribuintes com faturamento superior a R\$ 1.800.000,00	01/07/2016
Contribuintes com faturamento superior a R\$ 360.000,00	01/01/2017
Todos os contribuintes que promovam operações de comércio varejista	01/01/2019

A FECOMÉRCIO-RS trabalhou intensamente junto à Receita Estadual para que o referido prazo fosse prorrogado, uma vez que, para os pequenos empreendedores, esta mudança acarretaria a necessidade de dispender considerável investimento para aquisição de software e sua manutenção, havendo, inclusive, problemas com relação às linhas de internet, que em algumas localidades do interior são precárias, dificultando ainda mais a adequação ao novo sistema.

Para o presidente Luiz Carlos Bohn, houve bom senso por parte da Secretaria da Fazenda, por compreender que a realidade de muitos municípios pequenos é diferente dos grandes centros urbanos, uma vez que naquelas localidades a precariedade de tecnologia ainda é latente, destacando ainda que "é necessário manter condições para o desenvolvimento dos pequenos negócios, uma vez que há cada vez mais empecilhos e burocracia para essas atividades."

Para conferir o material técnico, [clique aqui](#).

Alterações no Simples Gaúcho são sancionadas pelo Governador

Estado promove alterações para adequar a norma às mudanças do Simples Nacional

Através da Lei nº 15.057/2017, o Estado buscou adequar a legislação do Simples Gaúcho às novas regras do Simples Nacional, trazendo alterações na tabela de benefícios conforme segue:

Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores (em R\$)	Redução do ICMS
De 360.000,01 até 720.000,00	40%
De 720.000,01 até 1.080.000,00	29%
De 1.080.000,01 até 1.440.000,00	24%
De 1.440.000,01 até 1.800.000,00	19%
De 1.800.000,01 até 2.700.000,00	18%
De 2.700.000,01 até 3.240.000,00	10%
De 3.240.000,01 até 3.420.000,00	6%
De 3.420.000,01 até 3.600.000,00	3%

Tem-se, com isso, um novo modelo que prevê percentuais diferenciados de redução na aplicação do ICMS conforme o faturamento.

Destaca-se a dificuldade de adequar a tabela ao novo Simples sem que houvesse aumento de carga de ICMS e, ao mesmo tempo, sem que fosse completamente desconfigurada a lógica de progressividade contínua das alíquotas efetivas. Desse modo, foi adequada a criação de subfaixas de faturamento, com redutores diferenciados dentro de algumas faixas de receita bruta estabelecidas pelo Simples Nacional.

O presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, reconhece a complexidade nas adaptações feitas, em função das alterações da lei do Simples Nacional, considerando as possibilidades econômicas e técnicas viáveis para a adequação, ressaltando o fato da medida não representar aumento da carga tributária.

Restituição do ICMS/ST aos contribuintes é regulamentada no Estado

Decisão do STF publicada em 2017 dependia de norma estadual

No dia 28.12.2017, o Governador do Estado sancionou a Lei nº 15.056/2017, que regulamenta decisão do Supremo Tribunal Federal com relação à restituição do ICMS pago por Substituição Tributária.

O STF firmou posicionamento no sentido de ser devida a restituição do ICMS/ST aos contribuintes na hipótese em que o preço praticado na operação a consumidor final seja inferior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por Substituição Tributária.

O Estado, ao internalizar a decisão através da referida norma, também implementou a possibilidade de complementação no caso em que o preço ao consumidor final for maior que a base de cálculo.

Ainda, o governo determinou que as formas, prazos e condições de restituição e de complementação serão definidas por meio de regulamento posterior.

A Fecomércio-RS entende ser de extrema relevância a legislação aprovada, todavia permanecerá acompanhando a regulamentação, uma vez que as exigências para que seja realizada a restituição não devem gerar empecilhos aos contribuintes.

Receita Federal cria Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)

Operações em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil precisarão ser reportadas em declaração própria para esse fim

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, a Receita Federal passou a exigir a apresentação de uma nova obrigação acessória, a chamada DME (Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie), para declarar operações cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 30 mil.

A referida Declaração começou a ser exigida a partir de 01.01.2018. A DME deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço “apresentação da DME”, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no sítio da RFB na Internet.

A necessidade de a Administração Tributária receber informações sobre todas as operações relevantes liquidadas em espécie decorre da experiência verificada em diversas operações especiais que a Receita Federal tem executado ao longo dos últimos anos, nas quais essas operações têm sido utilizadas para esconder operações de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos utilizam esses recursos na aquisição de bens ou de serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

Quando a operação for liquidada em moeda estrangeira, deverá ser efetuada a conversão da operação em reais para fins de declaração. A nova norma não busca identificar os atuais estoques de moeda física mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, mas identificar a utilização desses recursos quando essas pessoas efetivamente liquidarem aquisições diversas.

Atualmente, o Fisco tem condições de identificar a pessoa que faz a liquidação das operações de venda a prazo (que resultam em emissão de duplicata mercantil) e na modalidade à vista quando liquidadas por transferência bancária ou pagamento com cartão de crédito. Essa Instrução Normativa busca fechar a lacuna de informações sobre as operações liquidadas em moeda física.

A pessoa física ou jurídica que receber recursos em espécie em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil e não declarar a operação à Receita Federal ficará sujeita a multa de 1,5% a 3,0% do valor da operação, respectivamente, quando omitir informações ou prestá-las de forma inexata ou incompleta.

Entra em vigência a plataforma do eSocial

eSocial será adotado por aproximadamente 14 mil empresas

No dia 8 de janeiro, a plataforma do eSocial entrou em vigor. Nesta primeira fase, cerca de 14 mil empresas, com faturamento superior a R\$ 78 milhões, passarão a utilizar a plataforma que centraliza em tempo real informações relativas aos trabalhadores. A partir de 16 de julho, o sistema passará também a ser obrigatório para as Micro e Pequenas Empresas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEIs) que tenham empregados. Já os órgãos públicos serão os últimos a utilizar a plataforma, a partir de 14 de janeiro de 2019.

Para as empresas, o uso da plataforma representará uma redução no número de declarações e formulários enviados ao Fisco. Atualmente, as companhias são obrigadas a apresentar de forma dispersa, cerca de quinze declarações com dados de seus empregados.

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) será a primeira a ser extinta, em julho de 2018. Para o segundo grupo de empresas que passará a usar o sistema, a partir de julho de 2018, a declaração deixará de ser exigida em janeiro de 2019. A segunda declaração na lista de descarte do governo é o chamado Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), que obrigatoriamente é enviado mensalmente por todas as empresas. Da mesma forma, a previsão é que deixe de

ser exigido a partir de julho de 2018 para a primeira leva de companhias que vão estreitar a plataforma.

No dia 07.12.2017, foi realizado o eSocial Debate, evento promovido pela FECOMÉRCIO-RS, com o objetivo de transmitir orientações sobre a implementação do Projeto eSocial. Na ocasião, foi apresentada a visão do Governo, através de palestra ministrada pelo Coordenador do projeto eSocial junto ao Ministério do Trabalho, José Alberto Maia, e também as peculiaridades referentes à parte técnica, contratação do software, preenchimento e transmissão de dados, por meio da apresentação realizada pela Advogada Milena Sanches, consultora da IOB – Sage.

De acordo com José Maia, “O eSocial é uma nova forma de registro dos eventos”, não implicando alteração da legislação. “A intenção não é multar. As multas são as mesmas atuais, o que vai mudar é a capacidade de fiscalização, pois as informações estarão disponíveis em todos os níveis”.

Para o presidente da FECOMÉRCIO-RS, Luiz Carlos Bohn, é necessário ainda reduzir muitas obrigações acessórias, e a expectativa é de que o eSocial realmente seja um facilitador e não um complicador para as empresas. “Um dos nossos principais pleitos tem sido a simplificação, uma vez que hoje cada vez mais as empresas são surpreendidas com exigências burocráticas das mais variadas áreas. Esperamos realmente que esta nova plataforma não gere mais entraves, e que, pelo contrário, facilite o desenvolvimento do trabalho especialmente das MPE’s.”

Vetado o Refis das Micro e Pequenas Empresas

Presidente da República veta Refis para os pequenos

O presidente Michel Temer vetou integralmente o Projeto de Lei que instituiu o Programa de Refinanciamento (Refis) para Micro e Pequenas Empresas do Simples Nacional. O veto foi publicado no Diário Oficial da União do dia 08.01.

A justificativa do Palácio do Planalto foi de que a concessão do parcelamento poderia violar a Lei de Responsabilidade Fiscal ao não prever a origem dos recursos que cobririam os descontos aplicados a multas e juros, bem como não teria apresentado um estudo de impacto nas contas públicas e não incluiu previsão de medidas compensatórias.

Aprovado em dezembro pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, o Programa pretendia descontar juros, multas e encargos com o objetivo de facilitar e parcelar o pagamento dos débitos de Micro e Pequenas Empresas, desde que 5% do valor total fosse pago em espécie, sem desconto, em até cinco parcelas mensais. As empresas poderiam parcelar as dívidas do Regime Tributário do Simples Nacional em até 180 parcelas, com 90% de desconto nos juros e multas.

A análise sobre a derrubada do veto ocorrerá após o fim do recesso parlamentar, no mês de fevereiro, ocasião em que a Fecomércio-RS atuará junto aos parlamentares visando a derrubada do veto.

STF suspende normas de Substituição Tributária do ICMS

Ministra Cármen Lúcia concede liminar suspendendo dez cláusulas do Convênio CONFAZ nº 52/2017

No dia 02.01, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Cármen Lúcia, suspendeu parcialmente, via medida cautelar na ADI 5866, o efeito de dez cláusulas contidas em Convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), cujo objetivo era normatizar protocolos firmados entre os

Estados e o Distrito Federal sobre substituição e antecipação tributária relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Foram suspensas as principais cláusulas do convênio que tratam sobre: 1) Responsabilidade do sujeito passivo por Substituição Tributária; 2) Operações que não se submetem à Substituição Tributária; 3) Cálculo do imposto retido; 4) Ressarcimento do imposto e regras para apuração da MVA; 5) Critérios de pesquisa para obtenção da MVA ou do PMPF.

As normas relativas ao Regime de Substituição Tributária, ao disporem sobre definição do contribuinte, base de cálculo, responsabilidade tributária e compensação do ICMS, violam a Constituição Federal, em especial as normas de reserva de Lei Complementar em matéria tributária e as normas que proíbem a bitributação. Assim, tal matéria não pode ser tratada mediante Convênio celebrado pelo CONFAZ.

Na liminar concedida, a Ministra destacou que a Lei Complementar é o veículo adequado para ditar as regras para regulamentação do ICMS, ainda, quanto à incidência do “ICMS-ST ‘por dentro’ a Ministra afirmou que *“este modo de cobrança conduziria, em tese, a uma dupla incidência do ICMS na espécie (...) o que ensejaria prática de bitributação, vedada pela Constituição da República”*.

Ressaltamos que uma das principais implicações do Convênio 52 seria o aumento no custo das mercadorias. Assim, dentre as consequências da decisão da Ministra, destaca-se que não haverá implicações financeiras ao comércio, bem como aos consumidores.

O Relator da ação, Ministro Alexandre de Moraes, deverá analisar o pedido na volta do recesso, em fevereiro, e, como trata-se de decisão liminar, ainda há possibilidade de reversão.